



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/02/2024

Edição Nº44



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 13/2024

Declaração de vacância

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826 – PENÁPOLIS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 19/2024

Declarar vacância

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025489-03.2023.8.26.0071

PROCESSO Nº 1025489-03.2023.8.26.0071 - BAURU - C. R. A. O. B. T. e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001107-41.2023.8.26.0201

PROCESSO Nº 1001107-41.2023.8.26.0201 - GARÇA - VERA MARIA ZUGAIB SETUBAL e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005849-27.2023.8.26.0099

PROCESSO Nº 1005849-27.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - MIRTES TAFURI GARCIA.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 101/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão de expediente no COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA, no ITU, MOGI DAS CRUZES e RIBEIRÃO PIRES



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1016820-34.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo
1017845-63.2023.8.26.0053**

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1107595-32.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1170870-52.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Tka Investimentos e Participações Ltda

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1172624-29.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1165838-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA**

PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Canevassi Murakami na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape; b) designo o Sr. Rodrigo Canevassi Murakami para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 10.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 11.10.2023, a Sra. Polyana Jéssica Silva Feroldi Cunha, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 13/2024
Declaração de vacância**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2353, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 10 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI, e a partir de 11 de outubro de 2023, a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA, preposta substituta da unidade. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826 PROCESSO PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826 – PENÁPOLIS

PROCESSO PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826 – PENÁPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Aline Alves de Mello Sisterolli na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caraguatatuba; b) designo a Sra. Aline Alves de Mello Sisterolli para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, no período de 05.10.2023 a 08.10.2023; c) dispenso a Sra. Aline Alves de Mello Sisterolli do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho D'oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá, ambos da Comarca de Penápolis, a partir de 09.10.2023; d) designo a Sra. Alinne Leal Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Braúna, da Comarca de Penápolis, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a partir de igual data, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 19/2024 Declarar vacância

PORTARIA Nº 19/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caraguatatuba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis; CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, encontram-se recolhidos os acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho D'oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do

Distrito de Jatobá, ambos da Comarca de Penápolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001005-28.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2329, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho D'oeste e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá, ambos da Comarca de Penápolis, a partir de 09 de outubro de 2023; Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI; Artigo 4º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a partir de 09 de outubro de 2023, a Sra. ALINNE LEAL NUNES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Braúna, da Comarca de Penápolis, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO.

PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar: a) o cancelamento da AV.6, do R.7, da AV.8, do R.9, do R.10, da AV.12, do R.13 e do R.14 da matrícula nº 18.395 do 6º Registro de Imóveis da Capital (fls. 20/22); b) a realização do registro das escrituras de partilha de fls. 24/28 e 119/121, com uma inscrição para cada falecimento (Franz Wesenauer - fls. 25, Theresia Wesenauer - fls. 26 e Norbert Engelmeier - fls. 119), adjudicando o bem diretamente à cessionária; c) a restituição do valor de emolumentos cobrado a maior, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JACIRO RIBEIRO, OAB/SP 179.953 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025489-03.2023.8.26.0071

PROCESSO Nº 1025489-03.2023.8.26.0071 - BAURU - C. R. A. O. B. T. e OUTROS.

PROCESSO Nº 1025489-03.2023.8.26.0071 - BAURU - C. R. A. O. B. T. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLIVIA CRISTINA MARTINS DONZA BENÍCIO, OAB/ SP 490.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001107-41.2023.8.26.0201

PROCESSO Nº 1001107-41.2023.8.26.0201 - GARÇA - VERA MARIA ZUGAIB SETUBAL e OUTROS.

PROCESSO Nº 1001107-41.2023.8.26.0201 - GARÇA - VERA MARIA ZUGAIB SETUBAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) recebo a apelação como recurso administrativo; (b) dou parcial provimento ao recurso administrativo, mantendo-se a sentença para que, devolvidos os autos ao Oficial de Registro de Imóveis, lá se ultime o processo de retificação de área, na forma do art. 213 da Lei de Registros Públicos; c) determino ao Registrador que, encerrado o procedimento retificatório, forme novo procedimento de dúvida em relação aos demais títulos apresentados. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP 23.134.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005849-27.2023.8.26.0099

PROCESSO Nº 1005849-27.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - MIRTES TAFURI GARCIA.

PROCESSO Nº 1005849-27.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - MIRTES TAFURI GARCIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, OAB/SP 260.641.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 101/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 101/2024 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE ITAPORANGA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

COMUNICADO CG. N. 912/2023 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2023, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 08 de janeiro a 08 de março de 2024 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2023, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br. SPI

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão de expediente no COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA, no ITU, MOGI DAS CRUZES e RIBEIRÃO PIRES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2024, autorizou o que segue: COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA (Rua dos Sorocabanos, 680) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITU (Serviço Anexo das Fazendas - SAF) – suspensão do expediente presencial, a partir das 11h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI DAS CRUZES (Fórum Cível) – suspensão do expediente presencial, a partir das 11h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. RIBEIRÃO PIRES (CEJUSC) – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016820-34.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1016820-34.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sueli Almeida Ziviani - - Maria Helena de Almeida Silva e outro - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa e no pedido de providências, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da

prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP), BENEDITO APARECIDO SANTANA (OAB 101735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fls. 139/146 e 163: Cumpra-se o v. Acórdão que reformou a sentença de fls. 63/69, encaminhando-se os autos ao 8º Oficial de Registro de Imóveis para registro do título. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1107595-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1107595-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Moriwaki - Vistos. Fls. 534/539 e 544: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170870-52.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Tka Investimentos e Participações Ltda

Processo 1170870-52.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tka Investimentos e Participações Ltda - Fernando Cattena e s/m Marilene Aparecida da Silva Cattena - - Paulo Roberto Vilches e s/m Vanessa Catena de Santana Vilches - - Laís Vasquez Cattena - - ANTONIO JACOB CATTENA - - Paulo Afonso Catena - - Olga Kisielow Cattena - - Raquel Cattena e outros - Vistos. 1) Fls. 2338/2345: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), MONIZE BESSA SANTOS (OAB 397184/SP), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172624-29.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda - Vistos

Processo 1172624-29.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lima Consultoria e Administração de Bens Ltda - Vistos. 1) Fls. 56/66: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: THALES MARTINES CHANES (OAB 370105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1165838-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Processo 1165838-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.B.V. - A.S.F. - - M.C.S. - VISTOS. Fls. 38/50: Defiro a habilitação nos autos, uma vez que se trata de partes interessadas. Anote-se. Intime-se. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP), LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
